



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 509/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 285/2015, do Deputado Alencar Santana Braga.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

São Paulo, 19 de outubro de 2015.
Ofício GS/STM nº 490/2015

Ref : *Requerimento de Informação nº 285/2015*
Autor : *Deputado Alencar Santana*
Assunto : *Informações sobre a Resolução STM 36, de 03 de julho de 2014*

Senhora Procuradora,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 252/2015, sirvo-me do presente para juntar manifestação prestada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciada no Ofício GS/STM nº 481/2015 (*cópia anexa*), a qual esclarece o primeiro e o segundo questionamento realizado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Alencar Santana.

Não obstante, com relação à terceira pergunta, informo-lhe que os certames licitatórios de obras das empresas vinculadas à esta Pasta (Metrô, CPTM e EMTU), continuarão sendo realizadas com base na legislação vigente atinente à matéria.

Por oportuno, renovo meus protestos de elevada estima e apreço.


CLODOALDO PELISSIONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Ilustríssima Senhora Doutora
ANADIL ABUJABRA AMORIM
MD. Procuradora do Estado Assessora Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa
Rua Pamplona, 227 – Jardim Paulista
São Paulo - SP
CEP 01405-902



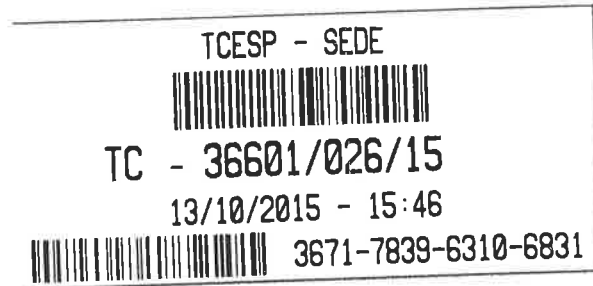


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

São Paulo, 13 de outubro de 2015.
Ofício GS/STM nº 481/2015

CÓPIA

PROCESSO: TC - 1875/026/15
ÓRGÃO: SECRETARIA
MATÉRIA: CONTAS 2015



Senhor Conselheiro,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho publicado em 8 de outubro de 2015, no qual Vossa Excelência assinala o prazo de cinco dias para, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10 e artigo 291 da Lei Complementar Estadual 709/93, apresentar os seguintes esclarecimentos acerca do quanto solicitado.

- (a) O rol integral de documentos qualificados como sigilosos e o nome da autoridade responsável pela classificação de cada um deles;
- (b) A fundamentação utilizada, assim como a descrição da situação fática concreta que justificou a medida;
- (c) A indicação do inciso do artigo 23 da Lei de Acesso à Informação em que se enquadra cada ato;
- (d) Comprovação do cumprimento do artigo 30 da lei de Acesso à Informação.

Informa-se, preambularmente, à Vossa Excelência que a Resolução STM nº 36 de 30 de julho de 2014, que trata da publicação de tabelas de classificação de documentos, **foi revogada pela Resolução STM nº 052 de 8 de outubro de 2015**, publicada em 9 de outubro de 2015 no Diário Oficial do Estado, **que determina a revisão dos pedidos de informações indeferidos e estabelece prazo para a elaboração de novas tabelas.**

Considerando o quanto solicitado, seguem os esclarecimentos referentes aos questionamentos formulados.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

Importante ressaltar que a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 foi promulgada para regular o acesso às informações previstas constitucionalmente no artigo 5º, inciso XXXIII, bem como no parágrafo 3º, do artigo 37 e, ainda, no parágrafo 2º, do artigo 216, todos da Constituição Federal vigente, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052 de 16 de maio de 2012, que determinou que cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual classificasse os documentos conforme o sigilo inerente à sua natureza.

O rol de documentos, dados e informações classificados como sigilosos, encontra-se descrito nas planilhas anexas, assim como as respectivas fundamentações legais, em atendimento aos ditames legais, esclarecendo os questionamentos trazidos por essa Egrégia Corte de Contas. (docs. 01 e 02)

Para tanto, adotou-se critérios de modo a evitar o comprometimento à vida e a segurança dos empregados e usuários, sejam eles relacionados à operação e/ou ao sistema. Neste sentido, foi identificada a possibilidade de riscos com relação: à segurança, ao patrimônio, aos empregados, aos usuários, aos sistemas que controlam os serviços públicos prestados pela companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU.

Os riscos foram avaliados, documentos e informações foram classificados com base no grau de impacto desses riscos e no disposto no Decreto Estadual nº 58.052/2012, especificamente nos artigos: 27, incisos e parágrafo único, 30 e incisos, 31 incisos e parágrafos e legislações específicas (Lei 6.404/76, Códigos: Civil e Penal, Consolidação das Leis Trabalhistas e Constituição da República).

É importante salientar que, se de um lado há a regra geral que obriga os órgãos e entidades da Administração Pública a prestarem informações, de outro também é impositiva (normativa – estrita legalidade) a necessidade de preservar dados e informações pessoais e sigilosas, de posse das referidas empresas.

Neste contexto, resta evidenciado que a classificação em tela tomou por base critérios de zelo justificados para a preservação dos sigilos identificados, sempre com o correspondente fundamento legal. Entretanto, considerando, de outra parte, os elementos da Lei de Acesso à Informação, como regra, de se preservar o amplo acesso das





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Gabinete do Secretário

37
3

informações públicas, revoçou-se o referido ato, com vistas a melhor adequá-lo aos ditames da citada Lei.

Por fim, no que se refere às solicitações não concedidas até o momento, importa informar que serão revistas pelas empresas, oportunamente, à luz das adequações da Lei de Acesso à Informação.

Nesse sentido, serve o presente para elucidar os questionamentos realizados por essa Egrégia Corte de Contas, cujos esclarecimentos apresentados seguem com a documentação pertinente.

Assim, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

CLODOALDO PELISSONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Excelentíssimo Senhor Doutor Conselheiro
ROQUE ANTONIO CITADINI
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, 315 - São Paulo/SP - CEP 01017-906



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
TABELA DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES-MEIO			CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO OBSERVAÇÕES
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE DOCUMENTAL	NOME DA SÉRIE DOCUMENTAL	ASSUNTOS PESSOAIS E/OU SIGILOSOS	PE	SG	U	S	R	PP	PS	E	
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Dados e informações relativos à segurança da informação	X						100		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: II, VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Topologia de Rede Interna		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Topologia da Rede Intranet		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Topologia dos Servidores		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Configuração das rotas da rede		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Regras de firewall, log's de firewall, de servidores de rede e equipamentos de rede (switches e roteadores)		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: VI, VII e VIII
06.02.01.02	Plano Diretor de Informática	Relação de servidores ativos/inativos com as suas características (Nome, Sistema Operacional, Banco de Dados, IP, Programas/Serviços Instalados, Função)		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: II, VI, VII e VIII
06.02.01.08	Relatório de desenvolvimento de Programa de Computador	Código fonte dos sistemas e aplicativos		X	X				10		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: II, VI, VII e VIII
06.02.02.03	Termo de concessão e controle de senha de acesso	Informação sobre senha, Login, IP, servidores, armazenamento e backup de dados	X						100		Decreto 58.052 – Art. 30 – Inciso: II, VI, VII e VIII
03.03.01.08	Prontuário Funcional	Dados pessoais e funcionais do(a) funcionário(a)	X						100		Privacidade
01.02.03.05	Formulário de reclamação ou pedido sobre serviço público	Denúncia	X						100		Decreto 60.399, de 29 de abril de 2014 – Artigo 18 “os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito”
01.02.03.09	Processo para apuração de denúncias	Denúncia	X							X	Lei Estadual 10.294/99 – Artigo 12 - Vigência especial com o término da apuração ou com a prescrição criminal
Centro de Suporte Logístico - CSL - Coordenadoria de Relações Institucionais - CRI - Coordenadoria de Planejamento e Gestão - CPG - Comissão de Monitoramento de Conceder e Permitir - CMCP - Assessoria Técnica de Gabinete - ATG - UCPTS - UCPTM	Licitação			X				X		X	Reservado em uma fase interna
Coordenadoria de Transporte Coletivo	Estudos de assento de tarifa	Aumento de Tarifa		X				X		X	Reservado até a publicação.
Coordenadoria de Planejamento e Gestão - UCPTS - UCPTM	Relatório de Progresso	Acompanhamento de obras		X				X		X	Reservado em fase de implantação.

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES-MEIO			CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO OBSERVAÇÕES
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE DOCUMENTAL	NOME DA SÉRIE DOCUMENTAL	ASSUNTOS PESSOAIS E/OU SIGILOSOS	PE	SG	U	S	R	PP	PS	E	
Coordenadoria de Relações	Formulários	Pesquisa de	X						100		Formulários que contém dados pessoais de

ARQUIVO DA CRM		Descrição										Programa
UCPTS e UCPTM	Processo	Aquisição Fotográfica de Emissões que apresentam aspectos de segurança, propriedade intelectual, processo e justificativa técnica, assim e relativos serviços		X	X				II			Decreto 58652 - Artigo 36 - inciso II

Legenda: PE - Pessoal, SG - Sigiloso, U - Utilizável, S - Secreto, R - Reservado, PP - n.º de anos a partir da data de produção do documento Pessoal, FS - n.º de anos a partir da data de produção do documento Sigiloso, E - evento que define o final de restrição do documento Sigiloso



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES
SÉCULOS E PESSOAS
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE EM			CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			FAZSO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			EXEMPLO DA RESTRIÇÃO DE RESTRIÇÕES
Indicador de Acesso	NOME DO RESE DOCUMENTAL	ATENÇÃO PESSOAS E/OU SÉCULOS	FE	SE	U	A	N	PP	PE	E	
Indicador de Acesso	Plano de Manutenção da Estrada de Ferro Campos do Jordão	Legislação									Reservado a restrição de acesso
Indicador de Acesso	Relatório de Circulação Técnica	Legislação									Reservado a restrição de acesso
Indicador de Acesso	DOCUMENTOS TÉCNICOS - Desenho - Circuito - Plano - Superfície Técnica - Fiação - Energia	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Plano de Operação e Manutenção dos Equipamentos e Afins	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Procedimento de Operação e Manutenção dos Equipamentos e Afins	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Plano de Instalação e Montagem de Equipamentos	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Procedimento de Instalação e Montagem de Equipamentos	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Procedimento de Testes dos Equipamentos	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Manual Técnico dos Equipamentos	Legislação									Legislação profissional
Indicador de Acesso	Manual de Gerenciamento de Gestão	Legislação									Reservado a restrição de acesso
Indicador de Acesso	Manual de Gerenciamento Ambiental	Legislação									Reservado a restrição de acesso
Indicador de Acesso	Documentos de Engenharia Civil de Instalação e Instalação de Acionamento de Obras	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Relatório de Pesquisa, Investigação e Desenvolvimento	Pessoal / Legislação									Legislação quando se tratar de pessoal reservado a restrição de acesso de acesso restrito
Indicador de Acesso	Procedimento de Funcionamento no âmbito interno e serviços públicos	Legislação									Decreto 38.155, de 23 de Abril de 2014, Art. 1º
Indicador de Acesso	Procedimento Funcional do Servidor	Pessoal									Procedimento
Indicador de Acesso	Procedimento de Acesso Restrito	Pessoal / Legislação									Correr observações técnicas e estratégias Operacionais que podem comprometer a segurança da Operação Geral
Indicador de Acesso	Operação Preliminar	Legislação									Legislação em a publicação de relatório
Indicador de Acesso	Procedimento de Controle de Acesso	Legislação									Legislação em a restrição de acesso de acesso restrito que são: a) a publicação de publicação, bem como os que são
Indicador de Acesso	Procedimento de Avaliação dos Desempenhos dos setores do ETCJ referente as atividades funcionais	Legislação									Legislação em a publicação de Relatório de Avaliação
Indicador de Acesso	Leitura	Legislação									Reservado em sua base de dados
Indicador de Acesso	Plano de Trabalho Técnico	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 27 - inciso I artigo 33 inciso II e VI
Indicador de Acesso	Relatório Técnico Fotográfico	Legislação									Decreto 38.155 - Artigo 36
Indicador de Acesso	Conservação de Frequência de Rádio Comunicação	Legislação									Colocar em restrição de acesso a matéria por motivo de estratégia de segurança - Decreto 38.155, artigo 27 -

FE - FEI SEM A LG - BOLSISTA; U - ULTIMA REFEITO; S - SECRETARIA; R - RESERVADO; PP - ANO ANO; A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL; P. 4 - ANO ANO; A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO INDICADO; E - EVENTO QUE DEFINE O FINAL DA RESTRIÇÃO DO DOCUMENTO INDICADO

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO DE DOCUMENTOS PARCIALMENTE SECRETO E SIGILOSO (ULTRASECRETO)
 DEGRAD: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO
 RESPONSÁVEL: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA

Nº	UNIDADE PRODUTORA	ATIVIDADE DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	DOCUMENTO(S)	ATIVIDADE		CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO								JUSTIFICATIVA DE RES. SI					
					FIM	MEIO	NÍVEL													
							PROIBIDO	ATIVO	RESTRIÇ. PARC.	SECRETADO	ULTRASECRETO	SECRETO	RESTRIÇ. PESSOAL	RESTRIÇ. MULTISEGURANÇA						
1	UGO GERAL	CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA		X											Decreto 12.612 - Art 1		
2		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA		X											Decreto 12.612 - Art 1		
3		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	OR CORRESPONDÊNCIA INTERNA	OR CORRESPONDÊNCIA INTERNA		X											Decreto 12.612 - Art 1		
4		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO - APROVADA	ATAS DE REUNIÃO	ATAS DE REUNIÃO		X											Decreto 12.612 - Art 1		
5		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO - SAC APROVADA	PROPOSTA TÉCNICA	PROPOSTA TÉCNICA		X											Processo oriundo de GOBERN document		
6		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	FASE DE CONTRATAÇÃO	DOCUMENTOS TÉCNICOS	DOCUMENTOS TÉCNICOS	X												MAN 10.2114/A Decreto 12.612 - Art 10		
7		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - situações contratuais)	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL (Eventos documentais relativos ao resultado do processo administrativo)	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL (Eventos documentais relativos ao resultado do processo administrativo)		X											NOR-04-2 Decreto 12.612 - Art 3		
8		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - comunicação)	CARTA TÉCNICA	CARTA TÉCNICA	X												Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II		
9		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - desempenho físico e econômico)	RELATÓRIO TÉCNICO	RELATÓRIO TÉCNICO	X												Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II		
10		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - comunicação)	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO		X											NOR-11-2 Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II		
11		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - desempenho físico e econômico)	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	X												Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II		
12		CONTRATAÇÕES E COMPRAS	GESTÃO CONTRATUAL (operacional da área gestora - desempenho físico e econômico)	RELATÓRIO DE PROGRESSO	RELATÓRIO DE PROGRESSO	X												Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II		
13	UGO GERAL	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	AVISO DE SIGIESTRO	AVISO DE SIGIESTRO		X										Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II			
14	UGO GERAL	AUDITORIA	ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	INSTRUMENTO NORMATIVO	INSTRUMENTO NORMATIVO		X										Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II			
15	UGO GERAL ENG	ENGENHARIA	ENGENHARIA	DOCUMENTOS DE ENGENHARIA	DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA	X											MAN-10.2014/M-19-20 SE.052 Art 27 Art 30 - inciso I			
16					DIÁRIO DE EVOLUÇÃO DE OBRAS	X													Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II	
17					RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	X														Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso II
18					LIVRO DIÁRIO DE OBRAS (CIVIL E SISTEMAS)	X														Buabux Sem 23 a sem 25 SE.052 Art 27 Art 30 - inciso I
20	UGO GERAL	EMPREENHIMENTO LINHA 17 - OURO	EMPREENHIMENTO	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - PO	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - PO		X										Retiram dados técnicos e as atividades de execução das obras CIVIL e de sistemas. É inciso Art 30 - inciso I			
21	UGO GERAL	EMPREENHIMENTO LINHA 17 - OURO	EMPREENHIMENTO	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DE BBO	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DE BBO		X				X						Retiram dados operacionais relativos à segurança dos processos de empreendimento. De inciso Art 30 - inciso I			
22	UGO GERAL	EMPREENHIMENTO LINHA 17 - OURO	GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	RELATÓRIOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ASBUJOS ESPECÍFICOS AMBIENTAIS		X										Pode conter referências às processos em desenvolvimento. De Art 27 - inciso II Art 30 - inciso I			
23	UGO GERAL	EMPREENHIMENTO LINHA 4 AMARELA	EMPREENHIMENTO	RELATÓRIO MEMBRAL DE ACOMPANHAMENTO CIVIL E SISTEMAS - FASE 1 E 2 (relatório de Análise Obra Civil)	RELATÓRIO MEMBRAL DE ACOMPANHAMENTO CIVIL E SISTEMAS - FASE 1 E 2 (relatório de Análise Obra Civil)		X										O acompanhamento refere sistemas de Fase 2 e de Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso I			
24	UGO GERAL	OPERAÇÕES	OPERAÇÕES	DOCUMENTOS DE QUALIDADE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL - PO		X										Documento que contém informações administrativas. De Decreto 12.612 - Art 27 - inciso II Art 30 - inciso I			
25					INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	X														
26	UGO GERAL	OPERAÇÕES	OPERAÇÕES	RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE OCORRÊNCIA (RIA-COPESE)	RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE OCORRÊNCIA (RIA-COPESE)		X				X						Contém informações técnicas operacionais que pode segurança da operação. De inciso Art 30 - inciso I			
27					OPERAÇÕES	OPERAÇÕES	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE INCIDENTE NOTÁVEL		X					X					Contém informações técnicas operacionais que pode segurança da operação. De inciso Art 30 - inciso I	
28					OPERAÇÕES	OPERAÇÕES	PROCESSO DE INCIDENTE NOTÁVEL	RELATÓRIO DO INCIDENTE NOTÁVEL (SUPERVISOR COO)		X					X					Contém informações técnicas operacionais que pode segurança da operação. De inciso Art 30 - inciso I



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES
SIGILOSAS E PESSOAIS - TDDISE
2014

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES-FIM			CATEGORIA		CLASSIFICAÇÃO			PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO (EM ANOS)			FUNDAMENTO DA RESTRIÇÃO DE INFORMAÇÕES	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE DOCUMENTAL	NOME DA SÉRIE DOCUMENTAL	ASSUNTOS PESSOAIS E SIGILOSOS	PE	SG	U	S	R	PP	PS	E		
	DOCUMENTOS TÉCNICOS: Disque - DG, Desenho - DE, Diagrama de teste - DT, Diagrama - DD, Especificação Técnica - ET, Esquema - EG, Fluxo Técnico - FT, Instrução Técnica - IT, Plano de Manutenção - PL, Plano de Operação - PO, Procedimento de Instalação e Montagem - PI, Procedimento de Teste - PT, Procedimento de Manutenção - PM, Procedimento de Operação - PO, Procedimento de Gerenciamento Ambiental - PR, Manual Técnico - MT, Manual de Fabricação - MF, Memória de Cálculo - MC, Memória Descritiva - MD, Memória Executiva - ME, Tabelas Fotográficas - TF					✓					✓	Os Documentos Técnicos do CPTM estão elencados em norma interna (MS-DPA-001 de 22/01/2015) e destacam-se pelos assuntos que neles constam. Em uma gama, tal como os documentos que contêm informações operacionais e processos do objeto a que se referem (projeto, seja equipamento, dispositivo, instalação, obra ou serviço etc.), de maneira a permitir que estes sejam identificados às respectivas instalações, materiais, materiais pessoais, parâmetros de avaliação, origem e destino. Informações técnicas e outras informações que, se não mantidas sob o acesso restrito e agentes da Companhia, colocaria em risco a segurança dos usuários, dos empregados e do próprio patrimônio do CPTM, exigido portanto, conforme o conteúdo do Documento Técnico, que o mesmo seja classificado como ultrassecreto (Decreto Estadual nº 58.262/12, art. 30, incs. II e VI)
	Comunicação interna					✓					✓	Embora se trate de documento utilizado para comunicação entre os áreas do CPTM, poderá ser classificado como ultrassecreto, conforme o objeto a que se refere (Decreto Estadual nº 58.262/12, art. 30, incs. II e VI)
	Atas de Reunião					✓					✓	Documento utilizado para registrar encontros entre participantes do CPTM, ou destes com terceiros à Companhia poderá ser classificado como ultrassecreto, conforme o objeto a que se refere (Decreto Estadual nº 58.262/12, art. 30, incs. II e VI)
	Processo Administrativo, para aprovação de infração condutas					✓					✓	Embora o Processo Administrativo, em si, não seja ser classificado como ultrassecreto, os documentos relativos ao resultado do processo deverão ser de acesso público (Decreto Estadual nº 58.262/12, art. 30, inc. VIII)
	Resumo Normativo					✓					✓	O Documento Normativo em si não é mencionado em norma interna do CPTM (MS-DPA-001 de 22/01/2015) e corresponde ao documento que estabelece procedimentos administrativos e constitucionais decorrentes das atividades e diretrizes definidas e aprovadas, mediante as quais, conforme o objeto nele tratado, poderá ser classificado como Ultrassecreto (Decreto Estadual nº 58.262/12, art. 30, incs. II e VI)
	Releitura Fotográfica					✓					✓	Este documento poderá ser classificado como ultrassecreto, conforme o objeto a que se refere (Decreto 58.262, art. 30, incs. II e VI)
	Releitura COPEBE					✓					✓	Este documento envolve informações técnicas e estratégicas que podem comprometer a segurança de operação (Decreto 58.262, art. 30, incs. II e VI)
	Releitura de Sindicância					✓					✓	Embora o Processo Administrativo, em si, não seja ser classificado como ultrassecreto, os documentos relativos ao resultado do processo deverão ser de acesso público (Decreto Estadual nº 58.262/12, art. 30, inc. VIII)
	Releitura de Grupo de Trabalho					✓					✓	Embora o Processo Administrativo, em si, não seja ser classificado como ultrassecreto, os documentos relativos ao resultado do processo deverão ser de acesso público (Decreto Estadual nº 58.262/12, art. 30, inc. VIII)
	Releitura de Auditoria					✓					✓	Decreto 58.262, art. 30, incs. II, III, VI e VIII

PE - Pessoais; SG-Sigilosas; U-Ultrassecreto; S-Secreto; R-Reservado; PP-nº de anos a partir da data de prod. do doc. Pessoal; PS-nº de anos a partir da data de prod. do doc. Sigiloso; E-evento que define o final da restrição do doc. Sigiloso.

17

PLANTILHA DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO DE DOCUMENTOS PARCIALMENTE SIGILOSOS E SIGILOSOS (ULTRASECRETO)
 ORGAO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMU/SP
 RESPONSÁVEL: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA

UNIDADE PRODUTORA	ATIVIDADE DO DOCUMENTO	CLASS. DOCUMENTAL	DOCUMENTO(S)	Acesso		CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO										JUSTIFICATIVA AC
				AB	IB	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	SECRETARIA	
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA - DP																
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GEH	CADETEIRO DE ESCOLTA DE ALTA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	CADASTRO DE ESCOLTA DE ATOS ADMINISTRATIVOS	FORMAS DE ENTREGA DE ESCOLTA DE ATOS ADMINISTRATIVOS		X										Processo de contratação	
	ENCERRAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	ENCERRAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	ENCERRAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS		X										Decreto 66.024	
	ENCERRAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	ENCERRAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	ENCERRAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS		X										Decreto 66.024	
GERÊNCIA DE ASSESSORIA JURÍDICA - GAJ	LAUDO MÉDICO	LAUDO MÉDICO PARA FOMENTO DE SAÚDE ESPECIAL	LAUDO MÉDICO		X										Processo de contratação	
	PROCESSO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS	PROCESSO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS	PROCESSO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS		X										Decreto 66.024	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DF																
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE FINANCEIRA	DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS MONITORIZAÇÕES FINANCEIRAS DA EMU	EXTRATOS BANCÁRIOS	EXTRATOS BANCÁRIOS		X										Processo de contratação	
	REDE	REDE	REDE		X										A aplicação expõe a rede e a rede é o documento de bases construídas	
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GTI	REDE	REDE	REDE		X										A aplicação expõe a rede e a rede é o documento de bases construídas	
	INFRAESTRUTURA DE TI	INFRAESTRUTURA DE TI	INFRAESTRUTURA DE TI		X										A aplicação expõe a rede e a rede é o documento de bases construídas	
DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL - DO																
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA INTEGRADA	FASE DE CONTRATAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA		X										Decreto 66.024	
	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA		X										Decreto 66.024	
ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - AIE	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA		X										Contem informações importantes que não são de conhecimento público	
	RELATÓRIO DO INCIDENTE NOTÁVEL	RELATÓRIO DO INCIDENTE NOTÁVEL	RELATÓRIO DO INCIDENTE NOTÁVEL		X										Contem informações importantes que não são de conhecimento público	
	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BOLETIM DE OCORRÊNCIA		X										Processo de contratação	
	COPIA BOLETIM DE OCORRÊNCIA	COPIA BOLETIM DE OCORRÊNCIA	COPIA BOLETIM DE OCORRÊNCIA		X										Processo de contratação	
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO - SEP																
GERÊNCIA DE OBRAS E PROJETOS - GOP	GESTÃO CONTRATUAL Operacional de áreas técnicas - planejamento físico e econômico	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS		X										Decreto 66.024 Art 2º Art 30 - I	
		RELATÓRIO DE PROGRESSO	RELATÓRIO DE PROGRESSO		X										Decreto 66.024 Art 2º Art 30 - I	
		RELATÓRIO TÉCNICO	RELATÓRIO TÉCNICO		X										Decreto 66.024 Art 2º Art 30 - I	
	GESTÃO CONTRATUAL Operacional de áreas técnicas - comunicação	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO		X										Decreto 66.024 Art 2º Art 30 - I
		CARTA TÉCNICA	CARTA TÉCNICA	CARTA TÉCNICA		X										Decreto 66.024 Art 2º Art 30 - I
	GESTÃO CONTRATUAL Operacional de áreas técnicas - planejamento físico e econômico	FASE DE CONTRATAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA		X										Decreto 66.024
		RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA	RELATÓRIOS DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA		X										Decreto 66.024
		DOCUMENTOS DE ENGENHARIA	DOCUMENTOS DE ENGENHARIA	DOCUMENTOS DE ENGENHARIA		X										Decreto 66.024 Art 1º Inciso III, VI e VII Decreto 66.024 Art 2º Inciso III, VI e VII
		RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS		X										Decreto 66.024 Art 2º Inciso III, VI e VII
		RELATÓRIO DE OBRAS CIVIS E SISTEMAS	RELATÓRIO DE OBRAS CIVIS E SISTEMAS	RELATÓRIO DE OBRAS CIVIS E SISTEMAS		X										Decreto 66.024 Art 2º Inciso III, VI e VII
GERÊNCIA DE OBRAS E PROJETOS - GOP	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS		X										Relatório de obras com referência às atividades relacionadas aos dados do empreendimento Art 2º Inciso III e VI Decreto 66.024 Art 2º Inciso III e VI	
		RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO		X									Relatório de obras com referência às atividades relacionadas aos dados do empreendimento Art 2º Inciso III e VI Decreto 66.024 Art 2º Inciso III e VI	
		RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO GERENCIAL	RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO GERENCIAL	RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO GERENCIAL		X									Relatório de obras com referência às atividades relacionadas aos dados do empreendimento Art 2º Inciso III e VI Decreto 66.024 Art 2º Inciso III e VI	
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - OPA	QUESTÃO AMBIENTAL	QUESTÃO AMBIENTAL	RELATÓRIOS TÉCNICOS AMBIENTAIS		X									Relatório de obras com referência às atividades relacionadas aos dados do empreendimento Art 2º Inciso III e VI Decreto 66.024 Art 2º Inciso III e VI		

DS: DOCUMENTOS ULTRASECRETOS - PRAZO 25 ANOS - DECRETO Nº 66.024 DE 18/02/2012